MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei nº. 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo).**

Entre:

O Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva n.º 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e

O Taekwondo Clube do Dão, pessoa coletiva n.º 902092901, representado por António Luís Gil Matos Barbosa Lucas, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula primeira

## Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo visa, nos termos do programa de desenvolvimento desportivo constante do anexo a este contrato, apoiar o Segundo Outorgante, no âmbito da promoção e do desenvolvimento da atividade física e do desporto.

O programa de desenvolvimento desportivo referido foi elaborado de acordo com o estipulado nos artigos 11º. e 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e faz parte integrante do presente contrato-programa.

**Cláusula segunda**

**Custo do programa e responsabilidade de financiamento**

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de 46 630,0€ (quarenta e seis mil seiscentos e trinta euros), sendo comparticipado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte.

**Cláusula terceira**

**Apoio financeiro**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 8 000,00€ (oito mil euros) para suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado para a época desportiva 2023/2024, a disponibilizar em prestações mensais durante a vigência do contrato-programa.

**Cláusula quarta**

**Apoio não financeiro**

1 – Direito de utilização da sala do lado direito no rés-do-chão do edifício do antigo Ciclo-Preparatório

2 – Disponibilização de veículos ligeiros de 9 lugares para transporte de atletas.

**Cláusula quinta**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 – Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

2 - Verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais regulamentos municipais.

**Cláusula sexta**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 - Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;

2 - Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;

3 - Participar nas provas oficiais representando o Clube e o Concelho;

4 - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;

5 - Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município;

6 - Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pelo Município;

7 - Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;

8 - Colaborar com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais;

9 - Incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicialmente ou onerados, por força do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

10 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;

11 - Consentir a consulta da respetiva situação tributária e contributiva, de acordo com o n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

12 – Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem;

13 – Apresentar até ao dia 31 de agosto de 2024, um relatório final sobre a execução do presente contrato o qual terá que evidenciar os valores finais de atribuição de apoios.

**Cláusula sétima**

**Prazo de execução**

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva 2023/2024, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e terminando em 31 de julho de 2024.

**Cláusula oitava**

**Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o primeiro outorgante pode realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas;

3 – No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial do Clube ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa.

**Cláusula nona**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula décima**

**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

**Cláusula décima primeira**

**Documentos complementares**

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Taekwondo Clube do Dão para a época desportiva 2023/2024.

**Cláusula décima segunda**

**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2023 n.º 02 252 2018/80 Ação n.º 3, com o cabimento n.º 34507, e o número sequencial de compromisso 38073, efetuado em 14/11/2023.

Penalva do Castelo, 14 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,